



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
078ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
21/09/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08240009/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO PATROCÍNIO DE ATLETAS COM DEFICIÊNCIA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08300005/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO PARADESPORTO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08310001/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 09190048/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO
PATROCÍNIO DE ATLETAS COM
DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º A Prefeitura incluirá em seus critérios de classificação para a concessão de incentivos e benefícios fiscais às empresas situadas no âmbito do Município de Maceió o patrocínio aos atletas com deficiência.

Parágrafo único. O incentivo fiscal referido no *caput* corresponderá ao abatimento de dois por cento do Imposto Sobre Serviços - ISS referente ao ano subsequente ao patrocínio dos atletas com deficiência.

Art. 2º As empresas que se habilitarem ao benefício fiscal, definido no art. 1º desta Lei, terão que comprovar o patrocínio dos atletas com deficiência.

Art. 3º No ato de efetivação do incentivo ou da isenção fiscal, deverão constar as normas para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º A Lei Orçamentária fixará, anualmente, os montantes mínimo e máximo, calculados com base na receita do referido tributo, a serem adotados para concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto a esta Casa de Leis, possui o objetivo principal proporcionar um incentivo fiscal as empresas que promoverem patrocínio aos Atletas com deficiência. Quando não é possível fechar as parcerias, os atletas buscam alternativos, como outros empregos, rifas, doações e bolsas governamentais.

Existe ainda a falta de um olhar seletivo e atento, tanto da iniciativa privada, quanto do poder público é obrigação do governo investir em esporte. Além disso, as empresas precisam entender que o patrocínio é um investimento indireto em saúde, educação, cultura, inclusão e bem-estar social, segurança e em muitas outras áreas sociais.

Deste modo, diante da importância do tema, considero muito oportuna a presente iniciativa, razão pela qual peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 24 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DO PARADESPORTO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Maceió, o **Dia do Paradesporto**, a ser comemorado anualmente no Último Domingo do Mês de Setembro.

Art. 2º O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Esporte, a qual promoverá a realização de eventos esportivos, envolvendo Associações representativas de pessoas portadoras de Deficiência, visando à organização de Competições em diversas modalidades, permitindo assim a participação de Atletas de várias faixas etárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

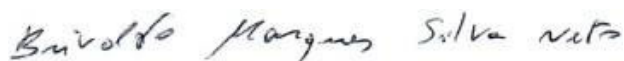
VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei, visa incluir no calendário do município de Maceió um **DIA em especial** para os Atletas Paradesportivos, cujo objetivo visa interagir e viabilizar a inclusão social dos mesmos junto ao poder público e seus munícipes, através das grandes competições que acontecem no nosso município.

Deste modo, diante da importância do tema, considero muito oportuna a presente iniciativa, razão pela qual peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 30 de agosto de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS
À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO
DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Ficam instituídos estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Art. 2º Para o atendimento à finalidade desta Lei serão compreendidas as seguintes ações:

I – utilização de espaços públicos dedicados à prática da capoeira, tais como praças, parques e centros culturais, que poderão ser equipadas com estruturas adequadas para o desenvolvimento da atividade;

II - realização de eventos anuais, como festivais, competições e rodas de capoeira, visando à promoção do intercâmbio cultural e à visibilidade da prática;

III - incentivo à inclusão da capoeira no currículo das escolas da rede municipal, promovendo assim a sua divulgação entre os mais jovens;

IV - realização de oficinas, *workshops* e seminários ministrados por mestres de capoeira reconhecidos, a fim de aprimorar a técnica e a formação de praticantes;

V – criação, de acordo com a viabilidade do órgão público competente, de um banco de dados digital com informações sobre mestres, grupos, eventos e locais de prática de capoeira no Município.

§ 1º Para fins de reconhecimento da importância dos mestres de capoeira para a preservação e transmissão dos saberes culturais e técnicos desta prática, o Poder Executivo Municipal poderá criar um cadastro oficial de mestres de capoeira do

município, proporcionando-lhes acesso a benefícios e apoio para a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e divulgação desta arte.

§ 2º Com o escopo de fomentar a diversidade cultural e artística da cidade, a capoeira será incluída, quando possível, como manifestação cultural em eventos municipais, tais como o Carnaval, festivais de cultura popular e outras festividades similares com a promoção de apresentações e rodas abertas.

Art. 3º O Poder Público, mediante viabilidade política e econômica, poderá conceder apoio técnico e financeiro para a realização de estudos, documentários, livros e outros meios de registro que contribuam para a preservação da história, das técnicas e das tradições da capoeira.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, associações de capoeira, mestres, grupos e outros agentes envolvidos na promoção da arte.

Art. 5º Serão realizadas avaliações periódicas dos estímulos previstos nesta Lei com a finalidade de verificar a efetividade das ações implantadas, a adesão da sociedade e a consecução dos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os resultados serão utilizados para ajustes e aprimoramentos das políticas de estímulo à capoeira.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A capoeira, essa profunda manifestação cultural que emergiu das raízes do Brasil, vai além da simples execução de movimentos, música e ritmos. Ela representa de forma viva a resiliência e a luta incessante do povo afro-brasileiro ao longo dos tempos.

Desde os obscuros períodos da escravidão, a capoeira se ergueu como uma poderosa forma de resistência. Nos recintos das senzalas e nas comunidades quilombolas, seus movimentos fluidos camuflavam habilidades de autodefesa e a força da herança cultural ancestral.

Por meio da dança, da música e da camaradagem, a capoeira fortaleceu as conexões entre os descendentes de africanos e forjou uma identidade única que resiste até hoje.

A arte capoeirista é um reflexo do mosaico cultural do Brasil. Ela absorveu influências indígenas, européias e africanas, refletindo a diversidade do nosso Brasil. E esta diversidade é algo a ser celebrado, pois nos recorda da riqueza cultural que nos une como nação.

A capoeira é uma manifestação cultural de grande relevância para a identidade do povo brasileiro, sendo também uma forma de expressão artística e esportiva. Com esta proposição normativa, busca-se valorizar e incentivar a prática da capoeira, promovendo sua difusão e preservação em nosso município, além de proporcionar oportunidades de formação de membros da sociedade, lazer e inclusão social.

Por todo o exposto, peço aos nobres edis todo o apoio à aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 31 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2023

(Vereador Dr. Valmir)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO
DE ARAÚJO COSTA.**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados no campo jurídico em Maceió/AL e todo o Brasil.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fara em Sessa o Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra rio.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

drvalmirvereador

gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, destinado a concessão de títulos honoríficos, a serem concedidos a personalidades com destaque pelos serviços prestados, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo de conceder ao Advogado Cleto Carneiro de Araújo Costa o Título de Cidadão Honorário, pelos relevantes serviços prestados ao município de Maceió.

Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL.

Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida.

Começou a trabalhar jovem, aos 10 anos, vendendo leite na rua em que morava. Posteriormente, aos 12, começou a trabalhar como balconista, entregador e caixa, em uma padaria que a família instalou em Jatiúca.

Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia.

Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social.

Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira.

Os produtos atualmente entregues pela empresa são o ADV CoWorKings® e o ADV Cast®.

ADV CoWorKings® é um escritório compartilhado para advogadas e advogados que desejam se instalar num ambiente que mistura o clássico com o inovador, tudo a um baixo custo, fomentando o crescimento dos profissionais que optam por utilizar o espaço –funcionando como uma verdadeira central de impulsionamento de carreiras.

O convívio diário entre advogadas e advogados que utilizam o espaço, além dos eventos jurídicos realizados no coworking, fazem surgir o chamado networking, facilitando a realização de negócios e parcerias, significando verdadeira evolução para

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

as usuárias e usuários do espaço – sendo um verdadeiro entreposto da advocacia na capital alagoana.

Já o ADV Cast® se tornou uma atração a parte. O podcast jurídico virou sensação nacional, convidando personagens do mundo jurídico – de Alagoas e de outros estados – para contar as suas histórias de vida e de carreira, além de casos interessantes, passando por temas sensíveis, como direitos humanos, violência doméstica e igualdade racial, dentre outros.

A missão do ADV Cast® tem sido de inspirar pessoas das mais variadas idades e classes sociais, mostrando que todos e todas podem ter acesso as carreiras jurídicas e se realizarem pessoal, profissional e financeiramente. Por ter um público difundido em todo o país, o podcast tem levado o nome de Maceió Brasil a fora, sendo, atualmente, um meio de comunicação relevante para a cidade de Maceió.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo na busca incessante pela aplicação justa do Direito, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e esperamos, pois, que essa proposição mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br